

DTM-SUP/DER-003-01/02/1984

Estabelece normas internas do DER, referentes à remessa de documentos e prestação de informações ao E. Tribunal de Contas, bem como à tramitação de processos e documentos pertinentes. (1.11)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES DE ASSESSORIAS, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR CHEFE E PRESIDENTES DE GTs

O ENGENHEIRO OSCAR AMADO ZEBALLOS, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e,

Considerando o disposto nas Instruções nºs 2/76 e 4/83, aprovadas pelas Resoluções nºs 114 e 7, do E.Tribunal de Contas, publicadas no DOE de 23/09/76 e 22/12/83, respectivamente;

Considerando ainda, o disposto nos artigos 21,§ 1º e 43, da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968;

Considerando, finalmente, a necessidade da imediata revisão das normas internas do DER, que tratam da remessa de documentos e prestação de informações à referida Corte,

**D E T E R M I N A:**

Capítulo I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta DTM regulamenta a prestação de informações e remessa de documentos ao E. Tribunal de Contas, para efeito de exame, julgamento e tomada de contas, bem como a tramitação interna de processos e documentos pertinentes.

## Capítulo II

### DOS BALANCETES, APURAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 2º - Os balancetes mensais, dos sistemas: financeiro, patrimonial, de compensação e orçamentário serão remetidos ao E. Tribunal de Contas até o 20º dia útil, do mês seguinte, acompanhados das cópias das demonstrações mensais da despesa prevista, empenhada e paga, e segundas vias das notas de empenho, subempenho e anulação.

§ 1º - Para possibilitar o cumprimento do prazo estipulado neste artigo, a DFA remeterá os balancetes ao SVS até o 15º dia útil.

§ 2º - Fica a DFA autorizada a baixar instruções complementares, referendadas pela DA, para estabelecer, internamente, prazos para as unidades contábeis.

Artigo 3º - As demonstrações semestrais dos pagamentos de auxílios especiais e de cotas do ARE serão encaminhadas ao E. Tribunal de Contas, até o último dia dos meses de janeiro e julho.

Parágrafo Único – As demonstrações referidas neste artigo deverão ser remetidas ao SVS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - Para fins de tomada de contas dos responsáveis por almoxarifados, deverão ser remetidos ao E. Tribunal de Contas os seguintes documentos:

I – até o 10º dia do mês seguinte, cópia dos demonstrativos mensais de entradas e saídas de bens em estoque e, quando couber, o Termo de Passagem de Responsabilidade;

II – até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte, cópia do inventário físico dos materiais existentes no almoxarifado em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – As demonstrações referidas neste artigo, deverão ser remetidas ao SVS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 5º - O Balanço Geral do exercício encerrado será remetido ao E. Tribunal de Contas, até o dia 20 de fevereiro do ano seguinte, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) demonstrativos e anexos, obedecidas as prescrições da Lei Federal nº 4320/64;
- b) comprovante da publicação do Balanço Geral no DOE;
- c) demonstrativo das inscrições em “Restos a Pagar”;
- d) cópia do inventário físico dos materiais existentes no almoxarifado;
- e) demonstrativo do inventário dos bens móveis e imóveis e dos valores, bem como das alterações havidas no exercício, relativamente às incorporações e desincorporações com as respectivas especificações;
- f) relação da distribuição das cotas do Auxílio Rodoviário Estadual.

§ 1º As peças referidas neste artigo serão providenciadas pela DFA e remetidas, até o dia 20 de janeiro, ao SVS, que as auditará, emitindo parecer.

§ 2º - O parecer será enviado à Superintendência, até o dia 5 de fevereiro.

Artigo 6º - As prestações de contas de responsáveis por adiantamentos, após auditadas pelo SVS serão remetidas ao E. Tribunal de Contas,

através dos processos originais, obedecendo o prazo estabelecido no artigo 43, da Lei 10.319/68.

### Capítulo III

#### DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Artigo 7º - Os contratos deverão ser encaminhados à Superintendência, para fins de aprovação e assinatura, acompanhados de:

I – dois exemplares do extrato do contrato, para publicação no DOE;

II – duas pastas, em modelo próprio, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) fato gerador;
- b) orçamento;
- c) indicação dos recursos ou Nota de Reserva;
- d) autorização da abertura de licitação;
- e) edital;
- f) publicação do edital no DOE;
- g) cópia da Portaria designando a Comissão Julgadora;
- h) ata da sessão de encerramento da licitação;
- i) propostas dos licitantes;
- j) quadro demonstrativo das propostas;
- k) termo de julgamento da Comissão Julgadora
- l) eventuais recursos;
- m) publicação da adjudicação no DOE;
- n) homologação;
- o) publicação da homologação no DOE;
- p) comprovante da garantia (quando exigida);

- q) cronograma físico-financeiro;
- r) autorizações e ou aprovações competentes, de acordo com as disposições normativas.

§ 1º - Na contratação com dispensa de licitação, os documentos referidos no item II, deste artigo, serão os seguintes:

- a) fato gerador;
- b) justificativas técnicas;
- c) orçamento;
- d) indicação dos recursos ou Nota de Reserva;
- e) autorização da dispensa de licitação;
- f) parecer jurídico;
- g) ratificação pela autoridade superior, quando for o caso;
- h) proposta;
- i) autorização da despesa;
- j) comprovante da garantia (quando exigida);
- k) cronograma físico-financeiro;
- l) autorizações e ou aprovações competentes, de acordo com as disposições normativas em vigor.

§ 2º - Quanto aos termos aditivos e modificativos, os documentos mencionados no item II, deste artigo, serão os seguintes:

- a) fato gerador;
- b) justificativas técnicas;
- c) cronograma físico-financeiro;
- d) indicação dos recursos ou Nota de Reserva;
- e) autorização de despesa;
- f) reforço da garantia (quando exigida);
- g) autorizações e ou aprovações competentes, de acordo com as disposições normativas em vigor.

§ 3º - Antes do encaminhamento à Superintendência, os processos tramitarão pela DA/DFA, em caráter urgente e preferencial, com prazo de 5 dias úteis para o empenhamento da despesa, devendo uma cópia da Nota de Empenho ser autuada em cada pasta, apensada aos processos.

§ 4º A falta de qualquer documento dos enumerados neste artigo deverá ser devidamente justificada.

§ 5º - As propostas de termos aditivos e modificativos deverão ser encaminhadas à Superintendência, tempestivamente, devidamente instruídas, para fins de autorização e assinatura durante a vigência do prazo contratual.

§ 6º - O SVS encaminhará ao E. Tribunal de Contas uma das pastas referidas no inciso II, deste artigo, relativa a contratos de valor igual ou superior a 1.000 (hum mil) valores de referência, e todos seus respectivos termos aditivos e modificativos.

Artigo 8º - Os convênios, bem como todos seus respectivos termos aditivos e modificativos, deverão ser encaminhados à Superintendência, para fins de autorização e assinatura, acompanhados de:

I – dois exemplares do extrato do convênio, para publicação no DOE;

II – duas pastas, em modelo próprio, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) fato gerador;
- b) orçamento;
- c) indicação dos recursos ou Nota de Reserva;
- d) autorização de despesa;
- e) lei municipal autorizando a municipalidade a assumir as respectivas obrigações;

- f) autorizações e ou aprovações competentes, de acordo com as disposições normativas em vigor.

Parágrafo Único – Os processos, de que trata este artigo, observarão a tramitação do § 3º do artigo anterior.

Artigo 9º - Assinados os contratos, convênios e respectivos termos aditivos e modificativos, o CXG remeterá ao SVS, em caráter de urgência, as pastas citadas no inciso II dos artigos 7º e 8º.

Artigo 10 – Cumpridas as formalidades determinadas nos artigos anteriores, os processos serão remetidos ao SLA para publicação.

Parágrafo Único – O SVS, após certificar a publicação, encaminhará uma das pastas, mencionada no inciso II dos artigos 7º e 8º, ao E. Tribunal de Contas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação no DOE, referente aos contratos ou atos jurídicos análogos, superiores a 1.000 (hum mil) valores de referência e todos seus respectivos termos aditivos e modificativos, bem como os convênios de qualquer valor.

Artigo 11 – As liberações ou substituições de garantias relativas à execução de obras, compras e serviços, deverão ser comunicadas ao E. Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 12 – Tratando-se de liberações finais e garantias, as comunicações, aludidas no artigo anterior, deverão ser acompanhadas de:

I – termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, com indicação expressa da existência ou não de pendências;

II – declaração da autoridade responsável pela obra ou serviço, quanto:

- a) à observância dos prazos previstos;

- b) às multas contratuais, devendo, em caso afirmativo, ser a declaração acompanhada de cópia da respectiva notificação;
- c) à qualidade e perfeição das obras ou dos serviços executados;
- d) ao cumprimento integral do contrato, desde que não ocorram pendências.

Artigo 13 – Na hipótese de anulação de Notas de Empenho deverá a DFA obter prévia autorização da autoridade competente.

Artigo 14 – Fica dispensada a remessa, ao E. Tribunal de Contas, de todos os instrumentos contratuais e atos jurídicos análogos, de valor igual ou inferior a 1.000 (hum mil) valor de referência, inclusive os ajustes de pessoal, excetuados os convênios.

Parágrafo Único – Toda a documentação, dispensada de remessa ao E. Tribunal de Contas, ficará à disposição daquela Corte, no SVS.

#### Capítulo IV

#### DAS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Artigo 15 – Os ofícios do E. Tribunal de Contas, referentes a requisições de informações e documentos, serão recebidos pelo SLA, que os autuará e encaminhará à Superintendência, para remessa ao SVS.

§ 1º - O SVS, após analisar as requisições, pedirá manifestação dos órgãos competentes.

§ 2º - Os processos referentes às requisições terão encaminhamento urgente e preferencial, não podendo permanecer, nos órgãos por onde tramitarem, por prazo superior a 3 (três) dias, de modo a possibilitar o cumprimento do parágrafo seguinte.

§ 3º - Completada a instrução dos processos, o SVS providenciará a resposta ao E. Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 4º - Após as medidas determinadas no parágrafo anterior, o processo tramitará pela Superintendência para conhecimento e, em seguida, será remetido ao SLA para arquivo.

#### Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – A inobservância dos prazos estabelecidos nesta DTM, ou a sonegação de qualquer documento ou informação, sujeitará os responsáveis a sanções cabíveis.

Artigo 17 – Caberá ao SVS zelar pelo fiel cumprimento da presente DTM.

Artigo 18 – Esta DTM entra em vigor nesta data, revogada a DTM-SUP/DER-004-18/02/77.

SUPERINTENDÊNCIA, 01 DE FEVEREIRO DE 1984

ENGº OSCAR AMADO ZEBALLOS  
SUPERINTENDENTE DO DER

Ver DTM(s):  
DTM-SUP/DER-004-18/02/1977